

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP

Aviso de Contratação 47/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
47/2025	986411-PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	JOAO PAULO GARUTTI QUADRELI	26/09/2025 13:45 (v 0.3)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		12.163/2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 58/2025

COMPRASNET Nº. 90058

(Processo Licitatório nº 191/2025 - Processo Administrativo n.º12.163/2025)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Fernandópolis, sediada na Rua Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis/SP, por meio do Departamento de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento na hipótese do menor preço, art. 75 nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar, inciso II, Municipal nº 262 de 04/04/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A sessão de processamento da citada Dispensa será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados pelas Portarias nos 20.530, de 01 de fevereiro de 2023, 22.776, de 18 de junho de 2025 e 22.777 de 18 de junho de 2025, constante nos autos do processo. A gestão contratual será realizada pelos gestores e fiscais de contratos, devidamente designados pelas Portaria nos 22.745 de 09 de junho de 2025 e Portaria 22.915 de 11 de agosto de 2025, constante nos autos do processo. As eventuais apurações de responsabilidade contratual serão conduzidas pela Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC, nos Câmara termos da Lei Complementar nº262, de 04 de abril de 2024.

Data da sessão: 03/10/2025

Horário da Fase de Lances: 08:30 às 14:30

Link: < <https://www.gov.br/compras/pt-br/>>

Critério de Julgamento: menor preço

CÓDIGO DA UASG NO COMPRASNET: 986411.



OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **"CONTRATAÇÃO DE PAPAI NOEL E AUXILIAR PARA FESTIVIDADES NATALINAS DE 12 A 22 DE DEZEMBRO DE 2025, NA PRAÇA DA MATRIZ"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para o item, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 4º, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746 /2014-TCU-Plenário);

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 5,00 (cinco reais), podendo ser alterado na etapa de lances.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o conteúdo o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

Assinado por: JOÃO PAULO SALES SANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://repositorio.cnta.gov.br/assinaturas>

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos documentos apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 1º, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. *Não se aplica.*

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://itema.com.br/assinaturas>



9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato /Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1.1. Alternativamente à convocação para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante, disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos:

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5 a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base para o procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CAMARIELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br.com.br/verificacao/EB20-E827-80-FO-25B55> ou o código 25B55-80-FO-25B55



12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência e anexos;

12.12.2. ANEXO II - Minuta contratual.

Fernandópolis, 26 de agosto de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

PREFEITO MUNICIPAL

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PAULO SALES CANTARELLA

Autoridade competente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP

Termo de Referência 383/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
383/2025	986411-PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	MARILENE CRISTINA DOS SANTOS	08/09/2025 11:48 (v 0.5)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico		12.163/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº12.163/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de Papai Noel e auxiliar para festividades Natalinas de 12 á 22 de dezembro de 2025, na Praça da Matriz., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pacote de serviços de Papai Noel e auxiliar natalino (personalizado) para os dias 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 22 de dezembro de 2025, no FERNATAL, por 3 (três) horas diárias.	15830	Serviço	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A presente contratação terá vigência pelo prazo necessário à execução dos serviços destinados à realização do evento FERNATAL 2025, programado para o dia 12 Á 22 de dezembro de 2025. Ressalta-se que a referida contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que não foi prevista pela gestão anterior, razão pela qual se apresenta como demanda extraordinária para assegurar a execução do evento.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação de Papai Noel e seu auxiliar faz-se necessária para compor a programação do FERNATAL 2025, evento tradicional do Município de Fernandópolis que acontece anualmente no período natalino e integra o calendário oficial de eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 2.2. A presença do personagem simbólico do Natal contribui para o fortalecimento do espírito natalino, incentivando a participação da comunidade em atividades culturais, artísticas e turísticas, além de proporcionar momentos de lazer e encantamento às crianças e famílias.
- 2.3. O serviço será prestado entre os dias 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 22 de dezembro de 2025, período em que está programada a abertura oficial do evento e a recepção diária do público na Vila Natalina e demais atividades culturais. A atuação do Papai Noel e de seu auxiliar é essencial para o atendimento ao público, recepção das crianças, registro fotográfico e interação lúdica, o que garante o fortalecimento da identidade cultural e a valorização da tradição natalina.
- 2.4. Dessa forma, a contratação visa atender às demandas do evento, assegurando qualidade na execução das atividades, o cumprimento do cronograma programado e a promoção da cultura e turismo locais, fomentando ainda o comércio e a movimentação da economia durante o período festivo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução proposta consiste na contratação de profissionais para atuação como Papai Noel e seu auxiliar durante o evento FERNATAL 2025, a ser realizado na Praça da Matriz de Fernandópolis nos dias 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 22 de dezembro de 2025.
- 3.2. O serviço contempla a presença diária e caracterizada de Papai Noel, acompanhado de seu auxiliar, para recepção do público, interação com crianças e famílias, realização de registros fotográficos e participação nas atividades oficiais do evento, contribuindo para a vivência lúdica e cultural característica do período natalino.
- 3.3. A solução abrange os seguintes elementos:
- 3.3.1. Representação do personagem Papai Noel e do auxiliar, com atuação cênica, comunicação e acolhimento do público;
- 3.3.2. Período mínimo de 3 (três) horas por dia de evento, em horário definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 3.3.3. Trajes tradicionais de Papai Noel e de auxiliar, em perfeito estado de conservação e compatíveis com a proposta natalina do evento;
- 3.3.4. O auxiliar terá a função de organizar filas, orientar o público e dar suporte às atividades do Papai Noel;
- 3.3.5. Participação em momentos específicos do evento, como abertura oficial, atividades e recepção de atrações complementares.
- 3.4. Dessa forma, a solução contratada garante a execução integral e padronizada da experiência natalina, atendendo à expectativa da população e dos visitantes, além de contribuir para o fortalecimento da identidade cultural do município, promoção do turismo local e incentivo à economia durante o período festivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. A execução dos serviços deverá observar princípios de sustentabilidade, priorizando:
- 4.1.1. Utilização de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis sempre que possível, reduzindo impactos ambientais;
- 4.1.2. Práticas que promovam inclusão social e acessibilidade para todas as crianças;
- 4.1.3. Estímulo à economia criativa e local, por meio da valorização da cultura e da mão de obra especializada;
- 4.1.4. Respeito às normas trabalhistas, garantindo condições dignas de trabalho aos profissionais envolvidos.

Subcontratação

- 4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto contratado consistirá na prestação de serviços artísticos de caracterização de Papai Noel e Auxiliar Natalino, com atuação presencial durante o evento FERNATAL 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis /SP.

5.2. O período de execução será de 12 a 22 de dezembro de 2025, com carga horária diária de 03 (três) horas consecutivas, em horários previamente definidos pela Administração Pública, totalizando 10 (dez) dias de apresentações.

5.3. As atividades a serem desempenhadas compreenderão:

5.3.1. Papai Noel: caracterização completa, com traje tradicional e conduta condizente ao personagem, atendimento ao público infantil e familiar, interação para registros fotográficos, recepção em pontos estratégicos da programação e participação em ações de integração natalina.

5.3.2. Auxiliar Natalino: caracterizado (personagem natalino) dando apoio ao Papai Noel nas interações com o público, auxílio organização de filas, recepção e acolhimento das crianças, além de contribuir com a ambientação artística e lúdica do evento.

5.4. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, presencial e exclusiva, sendo vedado o remanejamento de funções ou substituição dos profissionais sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O acompanhamento, fiscalização e validação da execução do objeto serão realizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que registrará em relatório as ocorrências diárias e a conformidade dos serviços prestados.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a plena execução dos serviços contratados, deverão ser disponibilizados os seguintes materiais:

5.6. De responsabilidade da CONTRATADA:

5.6.1. Traje completo e tradicional de Papai Noel, em bom estado de conservação, higienizado e condizente com a proposta lúdica natalina (incluindo bota, luvas, cinto, gorro e barba postiça adequada).

5.6.2. Traje característico do Auxiliar Natalino, em padrão temático natalino (ex.: duende, ajudante ou roupa alusiva ao período festivo).

5.6.3. Materiais complementares necessários à caracterização (peruca, adereços, maquiagem, etc.).

5.6.4. Equipamentos ou acessórios pessoais de apoio à caracterização, caso necessários.

5.7. De responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

5.7.1. Estrutura física adequada para a realização das apresentações e atendimento ao público, incluindo ambiente decorado conforme programação do evento.

5.7.2. Cadeira especial (trono ou poltrona natalina) para uso do Papai Noel.

5.7.3. Espaço reservado para guarda de materiais e caracterização dos profissionais.

5.7.4. Equipe de apoio para organização do público e orientação em geral.

Especificação da garantia do serviço

5.8. A garantia da adequada execução dos serviços será assegurada mediante as seguintes condições:

5.8.1. Fidedignidade da caracterização: o Papai Noel e o Auxiliar Natalino deverão manter trajes completos, em bom estado de conservação e condizentes com o padrão temático natalino, durante todo o período contratado.

5.8.2. Pontualidade e assiduidade: cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com atrasos ou ausências não justificadas.

- 5.8.3. Postura profissional: atendimento cortês, respeitoso e adequado ao público infantil, juvenil e adulto, zelando pela imagem do evento e do Município.
- 5.8.4. Continuidade da execução: em caso de necessidade de substituição por motivo de força maior, a contratada deverá apresentar profissional de mesma qualificação e caracterização, mediante prévia anuência da Administração.
- 5.8.5. Supervisão: os serviços prestados estarão sujeitos ao acompanhamento e fiscalização por servidor designado, que registrará ocorrências e validará a conformidade da execução.
- 5.8.6. Responsabilidade: qualquer dano causado por má execução, má conduta ou descumprimento contratual será de inteira responsabilidade da contratada, sujeitando-se às penalidades previstas em lei e no contrato administrativo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 6.5. O Contratado deverá designar formalmente, antes do início da execução dos serviços, um preposto responsável pela representação da empresa, indicando, no instrumento de designação, seus poderes e deveres quanto à execução do objeto.
- 6.6. O Contratado deverá manter o preposto no local da execução durante todo o período de realização dos serviços.
- 6.7. O Contratante poderá, de forma justificada, recusar a indicação ou a manutenção do preposto designado, hipótese em que o Contratado deverá proceder à substituição imediata, sem prejuízo à execução contratual.

Rotinas de Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização

- 6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. 6.10. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscalizadores.

Assinado por: J. PAULO SALES/CANTARELLA
Pessoa: J. PAULO SALES/CANTARELLA
Assinatura: J. PAULO SALES/CANTARELLA
Para verificar a autenticidade, acesse o link: <https://www.com.br/verificacao/EB20-EB27-25FO-25B5> e informe o código EB20-EB27-25FO-25B5



- 6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, condicionado à comprovação da execução integral do objeto, conforme atestado pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 7.1.1. A nota fiscal correspondente ao valor total deverá ser apresentada, juntamente com o ateste de execução, para fins de liquidação e pagamento.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.2.1. não produziu os resultados acordados,
 - 7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.5. Os serviços serão recebidos no dia 12 de dezembro de 2025, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificadas o cumprimento das exigências, e acompanha-los posteriormente no dias subsequentes, até a finalização do evento.
- 7.6. O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALGUEIRO CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.matheus.com.br/verificacao/EB20-E827-25F0-20250515-1doc>



7.7. O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista.

7.9. Ao final do evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. 7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo. 7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no dia 12 de outubro de 2025, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a ser verificado pelo gestor.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante. 7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. Em caso de atraso no pagamento por parte do Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente, desde o término do prazo contratual para pagamento até a data da efetiva quitação, aplicando-se, para fins de correção, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto na legislação vigente.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

Assinado por 1 pessoa em 2025-08-27 10:00:00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br/verificacao/EB20-E827-25FO-25B5>



7.36. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.36.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.36.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.36.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.37. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

a) der causa à inexecução parcial do contrato; , o Contratado que:

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa: 8.2.4.1. O contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 , em especial nos artigos 155 a 159, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

8.2.4.2. Constituem infrações passíveis de sanção: I – A inexecução injustificada total ou parcial do objeto contratado; II – A apresentação de documentação falsa para a contratação ou execução do objeto; III – O atraso injustificado na execução das etapas previstas, especialmente as que comprometam a realização do evento nas datas estabelecidas; IV – A prática de atos que atentem contra os princípios da Administração Pública ou prejudiquem a reputação do evento ou do Município.

8.2.4.3. As sanções aplicáveis poderão ser:

- a) Advertência, por descumprimento leve ou pontual das obrigações;
- b) Multa, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos a serem definidos no instrumento contratual;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de inexecução grave;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando houver prática de atos ilícitos dolosos. 8.2.4.4. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, com garantia de contraditório e ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurando ao contratado o direito de apresentar justificativas e provas antes da eventual penalidade. 8.3. A aplicação das sanções previstas neste dano causado ao Contratante .

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano a ser aplicada cumulativamente com a multa .

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas. 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Dispensa, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.451, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.21. Os documentos de habilitação deverão estar devidamente regularizados e atualizados, em nome da matriz ou da filial do fornecedor, conforme o caso.

9.22. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF divergentes, salvo quando legalmente permitido ou quando comprovada a centralização de recolhimentos, como CND e CRF/FGTS.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Fernandópolis, 08 de setembro de 2020.

Marilene Cristina dos Santos

Agente Administrativo

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RUBENS CELSO LOPES FILHO

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Assinou eletronicamente em 08/09/2025 às 11:48:35.

MARILENE CRISTINA DOS SANTOS

Agente Administrativo



Assinou eletronicamente em 08/09/2025 às 11:44:43.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP

Estudo Técnico Preliminar 359/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 12.163/2025

2. Descrição da necessidade

- 2.1. A contratação de Papai Noel e seu auxiliar faz-se necessária para compor a programação do FERNATAL 2025, evento tradicional do Município de Fernandópolis que acontece anualmente no período natalino e integra o calendário oficial de eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 2.2. A presença do personagem simbólico do Natal contribui para o fortalecimento do espírito natalino, incentivando a participação da comunidade em atividades culturais, artísticas e turísticas, além de proporcionar momentos de lazer e encantamento às crianças e famílias.
- 2.3. O serviço será prestado entre os dias 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 22 de dezembro de 2025, período em que está programada a abertura oficial do evento e a recepção diária do público na Vila Natalina e demais atividades culturais. A atuação do Papai Noel e seu auxiliar é essencial para o atendimento ao público, recepção das crianças, registro fotográfico e interação lúdica, o que garante o fortalecimento da identidade cultural e a valorização da tradição natalina.
- 2.4. Dessa forma, a contratação visa atender às demandas do evento, assegurando qualidade na execução das atividades, o cumprimento do cronograma programado e a promoção da cultura e turismo locais, fomentando ainda o comércio e a movimentação da economia durante o período festivo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Marilene Cristina dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços artísticos e de interação cultural, mediante a atuação de Papai Noel e seu auxiliar, durante a realização do evento FERNATAL 2025, a ser promovido pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 4.2. O evento ocorrerá nos dias 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 22 de dezembro de 2025, na Praça da Matriz de Fernandópolis, com atividades voltadas ao fomento da cultura, lazer, turismo e fortalecimento da tradição natalina.
- 4.3. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:
- 4.3.1. Interação com o público, especialmente com crianças e famílias, com diálogos, entrega de mensagens natalinas e incentivo ao espírito de confraternização;
- 4.3.2. Disponibilidade para registro fotográfico com os visitantes durante o evento;
- 4.3.3. Participação nas programações oficiais do FERNATAL, incluindo abertura e atividades complementares;
- 4.3.4. Organização da fila e recepção do público, realizada com o apoio do auxiliar.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO DE SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fernandopolis1doc.com.br/verificacao/EB20-E827-25FO-25B5>



4.3.5. Atuação do Papai Noel e seu auxiliar em todos os dias de programação (12 a 20 e 22 de dezembro de 2025), conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Cultura e Turismo;

4.3.6. Disponibilidade mínima de 3 (três) horas por dia de evento, em horário previamente definido pela organização.

4.3.7. Papai Noel sendo pessoa com perfil comunicativo, carismático, com aptidão para interação lúdica com crianças e adultos, vestido adequadamente ao seu personagem, sem descaracterização.

4.3.8. Auxiliar do Papai Noel, apoio direto às atividades, organização do público e suporte na logística de atendimento.

4.3.9. Utilização de trajes típicos de Papai Noel e de seu auxiliar, em bom estado de conservação, cabendo à contratada a responsabilidade por sua disponibilização;

4.3.10. Manutenção da postura condizente com o papel desempenhado, de modo a garantir a magia e o encantamento do evento.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foi realizado levantamento de mercado com pesquisa de preços e análise de fornecedores que atuam na prestação de serviços de representação artística de Papai Noel e auxiliar, comuns em eventos culturais e natalinos.

5.2. A pesquisa evidenciou que os valores podem variar de acordo com:

5.2.1. Experiência e perfil dos profissionais contratados;

5.2.2. Período de atuação e quantidade de dias de serviço;

5.2.3. Inclusão de trajes característicos (Papai Noel e auxiliar);

5.2.4. Localização e deslocamento até o município.

5.3. Foram consultados fornecedores e prestadores que atuam na região noroeste paulista e também referências de contratações semelhantes em municípios vizinhos, constatando que a média de mercado para este tipo de serviço artístico varia conforme o pacote contratado, ficando dentro dos padrões compatíveis com a realidade local.

5.4. Ainda, verificou-se em registros de contratações anteriores realizadas pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis e por outros municípios, que os valores apresentados oscilaram em função da quantidade de dias de programação e da necessidade de apoio logístico. No caso do FERNATAL 2025, a demanda se estende por 10 (dez) dias de atuação efetiva, o que justifica um custo proporcionalmente maior que eventos com menor duração.

5.5. Dessa forma, conclui-se que há oferta suficiente no mercado para atender à demanda apresentada, sendo viável a contratação de serviços de Papai Noel e seu auxiliar, com valores compatíveis aos praticados regionalmente e com as necessidades do evento.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na contratação de profissionais para atuação como Papai Noel e seu auxiliar durante o evento FERNATAL 2025, a ser realizado na Praça da Matriz de Fernandópolis nos dias 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 22 de dezembro de 2025.

6.2. O serviço contempla a presença diária e caracterizada de Papai Noel, acompanhado de seu auxiliar, para recepção do público, interação com crianças e famílias, realização de registros fotográficos e participação nas atividades oficiais do evento, contribuindo para a vivência lúdica e cultural característica do período natalino.

6.3. A solução abrange os seguintes elementos:

6.3.1. Representação do personagem Papai Noel e do auxiliar, com atuação cênica, comunicação e acolhimento do público;

6.3.2. Período mínimo de 3 (três) horas por dia de evento, em horário definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

6.3.3. Trajes tradicionais de Papai Noel e de auxiliar, em perfeito estado de conservação e compatíveis com a proposta natalina do evento;

6.3.4. O auxiliar terá a função de organizar filas, orientar o público e dar suporte às atividades do Papai Noel;

6.3.5. Participação em momentos específicos do evento, como abertura oficial, atividades e recepção de atrações complementares.

6.4. Dessa forma, a solução contratada garante a execução integral e padronizada da experiência natalina, atendendo à expectativa da população e dos visitantes, além de contribuir para o fortalecimento da identidade cultural do município, promoção do turismo local e incentivo à economia durante o período festivo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Considerando o cronograma de execução do evento FERNATAL 2025, que ocorrerá nos dias 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 22 de dezembro de 2025, na Praça da Matriz de Fernandópolis, estima-se a necessidade de contratação dos seguintes serviços:

7.1.1. 01 (um) profissional caracterizado como Papai Noel, para atuação durante 09 (nove) dias de evento, com carga horária mínima de 3 (três) horas diárias;

7.1.2. 01 (um) auxiliar do Papai Noel, para apoio às atividades, organização do público e suporte logístico, igualmente durante 09 (nove) dias de evento, com carga horária mínima de 3 (três) horas diárias.

7.2. Essa estimativa foi dimensionada de acordo com o histórico de edições anteriores do evento, o fluxo médio de público esperado e a programação cultural prevista, garantindo atendimento adequado e padronizado durante todos os dias de realização do FERNATAL 2025.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.000,00

8.1. Estimativa de valor é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação não será parcelada, considerando que os serviços de Papai Noel e de seu auxiliar são complementares, interdependentes e indissociáveis para a execução das atividades previstas no evento FERNATAL 2025.

9.2. A presença do auxiliar é indispensável para o bom andamento da programação, tendo em vista que sua função é apoiar diretamente o Papai Noel na recepção e organização do público, controle de filas, logística de atendimento e suporte nas interações lúdicas. Assim, a ausência desse apoio comprometeria a qualidade do serviço e a experiência do público.

9.3. O parcelamento da contratação poderia gerar riscos à padronização da prestação do serviço, bem como à harmonia e uniformidade da atuação dos profissionais, além de dificultar a gestão e fiscalização contratual.

9.4. Portanto, por se tratar de solução única, de natureza artística e cultural, e pela necessidade de atuação conjunta dos dois profissionais para atender ao objetivo do evento, a contratação será realizada de forma integral, sem parcelamento em lotes.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A contratação de Papai Noel e de seu auxiliar integra o conjunto de ações planejadas para a realização do evento FERNATAL 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Embora seja uma contratação específica, ela está correlacionada a outras contratações necessárias para a execução do evento, tais como:

10.1.1. Estrutura física e logística: montagem de palco, iluminação, sonorização, decoração natalina e suporte técnico;

10.1.2. Serviços artísticos e culturais: apresentações musicais, grupos de dança e corais natalinos;

10.1.3. Serviços de apoio: segurança, brigadistas, banheiros químicos e limpeza do espaço público.

10.2. Tais contratações, embora distintas em sua natureza, são interdependentes no resultado final, pois todas compõem a ambiente e a experiência cultural proporcionada ao público.

10.3. No caso específico do Papai Noel e seu auxiliar, trata-se de um serviço complementar às demais atrações, de caráter lúdico e simbólico, que interage diretamente com o público e reforça o sentido natalino do evento.

10.4. Assim, a contratação ora em análise não substitui nem exclui outras, mas se integra ao planejamento maior do FERNATAL 2025, compondo de forma harmônica o conjunto de ações necessárias para garantir o sucesso do evento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que contempla em seu calendário oficial de atividades o evento FERNATAL 2025, realizado anualmente na Praça da Matriz de Fernandópolis como parte das celebrações natalinas.

11.2. O evento tem como finalidade fomentar a cultura local, valorizar tradições, estimular o turismo, movimentar a economia criativa e proporcionar lazer gratuito e de qualidade à população.

11.3. A presença do Papai Noel e de seu auxiliar integra a programação como elemento central de caráter simbólico e cultural, fortalecendo a identidade do evento e contribuindo para a experiência vivenciada pelas famílias e visitantes.

11.4. Trata-se de uma ação previamente planejada e estruturada no cronograma da Secretaria, em consonância com as diretrizes de promoção cultural e turística do município, atendendo também às metas de democratização do acesso à cultura e de valorização das manifestações populares.

11.5. Portanto, a contratação está plenamente alinhada ao planejamento institucional, garantindo a execução eficaz das atividades previstas e a manutenção da tradição do FERNATAL como um dos principais eventos do calendário municipal.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de Papai Noel e seu auxiliar para o FERNATAL 2025 proporcionará diversos benefícios de caráter cultural, social, turístico e econômico, entre os quais destacam-se:

12.1.1. Reforço da simbologia natalina, promovendo a manutenção de costumes que fortalecem a identidade cultural da comunidade.

12.1.2. Criação de um espaço de convivência entre gerações, estimulando momentos de lazer, alegria e união para crianças, jovens, adultos e idosos.

12.1.3. Oferta de atividade gratuita em espaço público central (Praça da Matriz), permitindo que toda a população, independentemente de condição socioeconômica, participe e usufrua da programação.

12.1.4. Atração de visitantes de municípios vizinhos, contribuindo para o fortalecimento da imagem de Fernandópolis como cidade de referência em eventos culturais e natalinos.

12.1.5. Aumento do fluxo de pessoas no centro da cidade durante o período do evento, incentivando o comércio, gastronomia e serviços locais.

12.1.6. Consolidação do FERNATAL como evento tradicional e de qualidade, que valoriza a cultura, o turismo e o bem-estar da população.

12.2. Assim, a contratação contribuirá diretamente para o sucesso do evento, promovendo encantamento, inclusão cultural e impacto positivo na economia e no turismo, em consonância com os objetivos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para garantir a execução adequada da contratação e o sucesso do FERNATAL 2025, deverão ser adotadas as seguintes providências:

13.1.1. Estabelecer horários de atuação do Papai Noel e de seu auxiliar para cada dia do evento, compatibilizando com a programação da Vila Natalina e demais atrações.

13.1.2. Contratação de Papai Noel e auxiliar com perfil adequado (de forma criteriosa), experiência em eventos culturais e capacidade de interação com o público infantil e familiar.

13.1.3. Garantir a entrega de figurinos em bom estado de conservação e outros itens necessários para a execução das atividades lúdicas.

13.1.4. Alinhar a atuação dos profissionais com a equipe de estrutura, segurança, brigadistas, limpeza e apoio logístico.

13.1.5. Fornecer instruções sobre atendimento ao público, protocolos de segurança e preservação do bem-estar dos visitantes, especialmente das crianças.

- 13.1.6. Designar responsável da Comissão municipal de Eventos para monitorar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento do contrato e a qualidade da prestação do serviço.
- 13.1.7. Promover registro fotográfico e relatório final de avaliação da atuação dos profissionais, visando subsidiar futuras contratações e melhorias em edições posteriores do FERNATAL.

14. Possíveis Impactos Ambientais

- 14.1. A execução dos serviços de Papai Noel e auxiliar no FERNATAL 2025 apresenta impactos ambientais mínimos e de baixa complexidade, considerando que se trata de atividades predominantemente culturais e lúdicas em espaço urbano (Praça da Matriz).
- 14.2. No entanto, algumas situações devem ser consideradas e mitigadas:
- 14.2.1. Aumento temporário do lixo gerado pelo público, como embalagens, brindes e materiais de apoio, que requer atenção à coleta e destinação adequada.
- 14.2.2. Grande concentração de pessoas pode gerar desgaste da área verde ou do pavimento urbano, devendo ser organizada a circulação e a delimitação de áreas de uso público.
- 14.2.3. Iluminação e sonorização do evento podem gerar consumo energético; recomenda-se atenção à eficiência e segurança na instalação dos equipamentos.
- 14.2.4. Atividades de interação e animação podem gerar níveis de ruído compatíveis com a legislação municipal, sendo importante monitoramento para evitar perturbação à vizinhança.
- 14.3. Medidas mitigadoras:
- 14.3.1. Disponibilização de lixeiras e serviço de limpeza periódica;
- 14.3.2. Sinalização e orientação do público para uso adequado das áreas;
- 14.3.3. Monitoramento do consumo de energia e cuidados com instalações elétricas;
- 14.3.4. Controle de volume de som dentro dos limites permitidos.
- 14.4. Dessa forma, os impactos ambientais são controláveis e mitigáveis, garantindo que a execução do evento seja sustentável e segura, sem comprometer o entorno da Praça da Matriz.

15. Análise de riscos

15.1. Análise de Riscos – Contratação de Papai Noel e Auxiliar (FERNATAL 2025)

Risco	Probabilidade	Impacto	Descrição / Consequências	Medidas Mitigadoras	Responsável
Falta de disponibilidade do Papai Noel ou auxiliar	Média	Alto	Cancelamento ou ausência de profissionais nos dias programados comprometeria a execução das atividades centrais do evento	Realizar contrato formal com cláusula de penalidade; confirmar agenda dos profissionais com antecedência; ter lista de suplentes qualificados	Setor de Contratos / SMCT
Figurinos em mau estado ou não conformes	Baixa	Médio	Compromete a estética e a experiência do público	Solicitar entrega prévia de trajes; inspecionar figurinos antes do início do evento	Comissão de eventos / SMCT
Acúmulo de público e desorganização	Média	Médio	Pode causar confusão, filas desorganizadas ou incidentes com visitantes	Auxiliar do Papai Noel organiza filas; delimitação de áreas; apoio de brigadistas e segurança	Auxiliar do Papai Noel / Segurança do Evento
Condições climáticas adversas	Média	Médio	Chuva intensa ou ventos fortes podem afetar a atuação do Papai Noel na praça	Prever espaço coberto ou plano B; suspender ou ajustar atividades conforme necessidade	Comissão de Eventos / SMCT
Problemas de saúde dos profissionais	Baixa	Alto	Interrompe a prestação de serviço, afetando a programação	Exigir atestado de saúde; contratar profissionais com substitutos disponíveis	Comissão de eventos / SMCT
Desrespeito às			Acidentes ou danos a visitantes ou	Treinamento prévio, cumprimento de	Segurança do Evento

normas de segurança	Baixa	Alto	profissionais	protocolos de segurança.	Comissão de eventos
Reclamações do público ou danos à imagem do evento	Média	Médio	Afeta a reputação do FERNATAL e da Secretaria	Orientar sobre conduta, interação lúdica e comportamento adequado; supervisão durante o evento	Comissão de Evento

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Declara-se a viabilidade técnica, operacional e financeira da contratação de Papai Noel e seu auxiliar para atuação no FERNATAL 2025, a ser realizado nos dias 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 22 de dezembro de 2025, na Praça da Matriz de Fernandópolis.

16.2. A contratação é viável considerando que:

16.2.1. Os serviços demandados são claramente definidos, com especificação das funções, carga horária e requisitos profissionais, permitindo a execução eficiente das atividades previstas.

16.2.2. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo dispõe de estrutura, planejamento, equipe de apoio e logística necessária para receber os profissionais e integrar suas atividades à programação do evento.

16.2.3. Os valores estimados estão compatíveis com o mercado e com os recursos orçamentários disponíveis para o evento, conforme levantamento de mercado realizado, garantindo equilíbrio entre custo e benefício.

16.2.4. A contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

16.2.5. Diante do exposto, recomenda-se a contratação de Papai Noel e seu auxiliar, garantindo a execução completa do evento, a valorização da tradição natalina, a satisfação do público e o fortalecimento das ações culturais e turísticas do município.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARILENE CRISTINA DOS SANTOS

Agente Administrativo



Assinou eletronicamente em 05/09/2025 às 13:19:20.

RUBENS CELSO LOPES FILHO

Secretário Municipal de Cultura e Turismo





MÉDIA

MEDIANA

MENOR

R\$ 21.451,90 R\$ 21.451,90 R\$ 950

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

FILTROS
APLICADOS

Descrição	Descrição Complementar	Ano da Compra
APRESENTACAO ARTISTICA / MUSICAL / CANTO / CORAL	CHEGADA DO PAPAI NOEL, NO DIA 27/11/2024, EM TRENÓ GIGANTE (COM ASSENTO ESTOFA DO PARA MÍNIMO 02 ADULTOS) COM 02 RENAS, TODO CONJUNTO ILUMINADO, CAIXA DE SOM COM ENTRADA DE USB E MICROFONE (PARA O PAPAI NOEL INTERAGIR COM PÚBLICO EM QUANTO TOCA MÚSICAS NATALINAS), UM SISTEMA QUE LANÇA BOLHAS DE SABÃO (COM PRODUTO INCLUSO, NADA QUE TRAGA AGRESSÃO AO PÚBLICO E AO MEIO AMBIENTE), PARA O ALTO E EM GRANDE QUANTIDADE PARA TORNAR O MOMENTO MÁGICO E ESPECIAL, UM AUTOMÓVEL (CAMINHONETE/PICAPE) PARA TRANSPORTE DO TRENÓ QUE SERÁ EM CIMA DA CARRETINHA P LATAFORMA DECORADA COM ESPAÇOS PARA MAIS 4 AJUDANTES DO PAPAI NOEL E UM, PERSONAGEM "PAPAI NOEL" ATOR QUE INTERPRETA PAPAI NOEL, ESTANDO DISPONÍVEL PARA A CHEGADA OFICIAL E RECEPÇÃO DE PÚBLICO DURANTE TODOS OS DIAS DO EVENTO., CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DA EQUIPE DE MONITORES(DUENDES) DA CASA DO NOEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES	2024, 2025

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90017/2024

Número do Item: 00018

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em produção de evento para realização do "natal de portas abertas", com apresentações de show musicais, peças teatrais e outros, incluindo o serviço de produção, curadoria, produção executiva, logística, coordenação e locação de infláveis e brinquedos infantis, entre outros, elementos que compõe a montagem, manutenção e desmobilização.

Quantidade Ofertada: 12**Valor Proposto Unitário:** -**Valor Unitário do Item:** R\$ 950**Código do CATMAT:** 15830**Descrição do Item:** APRESENTACAO ARTISTICA / MUSICAL / CANTO / CORAL**Descrição Complementar:****Unidade de Fornecimento:** UN**Modalidade da Compra:** Pregão**Forma de Compra:** SISPP**Marca:****Data do Resultado:** 06/12/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ELLO COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA**CNPJ/CPF:** 08821893000148**Porte do Fornecedor:** Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Relatório gerado dia: 05/09/2025 às 13:27

Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

Número da UASG: 926919 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Órgão: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA
Órgão Superior: -

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90243/2024
Número do Item: 00004
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa(s) especializada(s) em fornecer atividades artísticas para o evento Maringá Encantada 2024, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R\$ 41953,8
Código do CATMAT: 15830
Descrição do Item: APRESENTACAO ARTISTICA / MUSICAL / CANTO / CORAL
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UN
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 06/11/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA
CNPJ/CPF: 23361387000107
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 987691 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA - PR
Órgão: PREFEITURA DE MARINGA - PR
Órgão Superior: -

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/EB20-E827-25F0-25B5> e informe o código EB20-E827-25F0-25B5





PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP

Contrato 242/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
242/2025	986411-PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	JOAO PAULO GARUTTI QUADRELI	26/09/2025 14:43 (v 0.2)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		12.163/2025

1. OBJETO

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP
(Processo Licitatório nº 191/2025 - Processo Administrativo nº 12.163/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. JOÃO PAULO SALES CANTARELLA E A EMPRESA XXXXX.

Prefeitura Municipal de Fernandópolis, com sede no(a) na Rua Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis /SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.842.836/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Sales Cantarella, nomeado em 01 de janeiro de 2025 pelo Termo de Posse da Câmara Municipal de Fernandópolis para a Legislatura 2025/2028, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, sediado(a) na Rua XXXX, nº XX, CEP XXXX, na cidade de XXX/XX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 191/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 058/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1.1. O objeto do presente instrumento é a "CONTRATAÇÃO DE PAPAI NOEL E AUXILIAR PARA FESTIVIDADES NATALINAS DE 12 A 22 DE DEZEMBRO DE 2025, NA PRAÇA DA MATRIZ", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pacote de serviços de Papai Noel e auxiliar natalino (personalizado) para os dias 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 22 de dezembro de 2025, no FERNATAL, por 3 (três) horas diárias.	15830	SRV	1	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.O Termo de Referência;
- 1.3.2.O Edital da Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1.Não será permitida a subcontratação.

5. PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXX (XXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, condicionado à comprovação da execução integral do objeto, conforme atestado pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.1.1. A nota fiscal correspondente ao valor total deverá ser apresentada, juntamente com o ateste de execução, para fins de liquidação e pagamento.

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

6.2.1. não produziu os resultados acordados,

6.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

6.3. Os serviços serão recebidos no dia 12 de dezembro de 2025, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências, e acompanha-los posteriormente no dias subsequentes, até a finalização do evento.

6.4. O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.5. O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.6. O fiscal, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista.

Ao final do evento de faturamento:

6.6.1. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório e será encaminhado ao gestor do contrato;

6.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última (ou única) medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências relevantes que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto. Em relação à fiscalização e demais documentos que o julgar necessários, deverão ser encaminhados ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.13. Os serviços deverão ser avaliados definitivamente até 10 de outubro de 2025, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da execução integral do serviço e consequente aceitação da execução do objeto, nos termos do contrato.

6.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução dos serviços com base nos indicadores de avaliação definidos e nas eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro da contratada quanto ao cumprimento de obrigações, conforme requerido.

6.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

6.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

6.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.14. Nos caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

6.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na documentação que instrui o processo de cobrança.

6.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta especificação, ou por lei, por período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de pendência na documentação fiscal ou contratual apresentada pelo contratado, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os seguintes elementos:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque de valor de retenções tributárias cabíveis.

6.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.22.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.22.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamentos a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.28. Em caso de atraso no pagamento por parte do Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente, desde o término do prazo contratual para pagamento até a data da efetiva quitação, aplicando-se, para fins de correção, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto na legislação vigente.

Forma de pagamento

6.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.32. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

6.33. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

6.33.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.33.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.33.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.33.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

6.34. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Atualização Financeira

6.35. O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento serão calculados com base no INPC-IBGE.

6.36. Não se aplicará a regra prevista no item acima, quando se tratar de pagamento que dependa de autorização por agente financeiro (convênios), situação em que o prazo constante na cláusula acima terá início a partir da solicitação do pagamento junto à Instituição.

7. REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano da formalização da pesquisa de preços, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALGADO SANTARLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.matrimos.com.br/verificacao/EB20-E827-25F0-25B5> e informe o código EB20-E827-25F0-25B5

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por: SALES SANTARELLA, PAULO PAULINO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://verificacao.ebc.gov.br/verificacao/EB20-E827-25FO-25B5> e informe o código EB20-E827-25FO-25B5



8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Assinado por: PAULO SALES CAGARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://ferramentas.1doc.com.br/validacao/EB20-E827-2555-5555>

[illegible]

Ao Sr. JORGE SALES DE ABRELLA
Assinado por 1 pessoa: JORGE SALES DE ABRELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br.scribd.com/documentos/EB20-27-25F0-8827-25F0-005E95B6>

Ao Sr. JORGE SALES DE ABRELLA
Assinado por 1 pessoa: JORGE SALES DE ABRELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.gestor.com.br/doc/EB20-25F0-2827-25F0-25E9>

[illegible]

Ao Sr. JORGE SALES DE ABRELLA
Assinado por 1 pessoa: JORGE SALES DE ABRELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br.scribd.com/documentos/EB20-27-25F0-8827-25F0-005E95B6>

Assinado por: JOÃO PAULO SALES DE ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.br.com.br/verificador-de-assinaturas>

Ao Sr. JORGE SALES DE ABRELLA
Assinado por 1 pessoa: JORGE SALES DE ABRELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.br.com.br/verificacao/EB20-7827-25F0-25E9>

[illegible]

Ao Sr. JORGE SALES DE ABRELLA
Assinado por 1 pessoa: JORGE SALES DE ABRELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.br.com.br/verificacao/EB20-25F0-2872-25F0-25E9>

[illegible]

Ao Sr. JORGE SALES DE ABRELLA
Assinado por 1 pessoa: JORGE SALES DE ABRELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.br.com.br/verificacao/EB20-25F0-2872-25F0-25E9>

Ao Sr. JUAN SALES MARTINELLA
Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES MARTINELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.matpr.com.br/verificacao/EB20-7827-25F0-25E9>

[illegible]

Ao Sr. JORGE SALES DE ABRELLA
Assinado por 1 pessoa: JORGE SALES DE ABRELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.br.com.br/verificacao/EB20-25F0-2872-25F0-25E9>

Ao Sr. JORGE SALES DE ABRELLA
Assinado por 1 pessoa: JORGE SALES DE ABRELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.br.com.br/verificacao/EB20-25F0-2872-25F0-25E9>

[illegible][illegible]

Ao Sr. JORGE SALES DE ABRELLA
Assinado por 1 pessoa: JORGE SALES DE ABRELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.br.com.br/verificacao/EB20-25F0-2872-25F0-25E9>

[illegible]

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente quando não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descumprimento realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS TARELLA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fernandopolis.1040.com.br/validacao/1040-25FO-2585> e informe o código EB20-2585

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

- a) der causa à inexecução parcial do contrato; , o Contratado que:
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. O contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 , e em especial nos artigos 155 a 159, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

12.2.4.2. Constituem infrações passíveis de sanção:

I – A inexecução injustificada total ou parcial do objeto contratado;

II – A apresentação de documentação falsa para a contratação ou execução do objeto;

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.matheus.com.br/verificacao>
E820-E827-25FO-25B5 e informe o código E820-E827-25FO-25B5

III – O atraso injustificado na execução das etapas previstas, especialmente as que comprometam a realização do evento nas datas estabelecidas;

IV – A prática de atos que atentem contra os princípios da Administração Pública ou prejudiquem a reputação do evento ou do Município.

12.2.4.3. As sanções aplicáveis poderão ser:

a) Advertência, por descumprimento leve ou pontual das obrigações;

b) Multa, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos a serem definidos no instrumento contratual;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de inexecução grave;

d) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando houver prática de atos ilícitos dolosos.

12.2.4.4. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, com garantia de contraditório e ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurando ao contratado o direito de apresentar justificativas e provas antes da eventual penalidade.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste dano causado ao Contratante .

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano, podendo ser aplicadas cumulativamente com a multa .

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de email informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

13.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

13.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO DE SALES CANTARELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.matheus.com.br/verificacao/E827-25F0-25B5> e informe o código 25F0-25B5



13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO;

II) Fonte de Recursos: TESOURO;

III) Programa de trabalho: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL;

IV) Elemento de despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Fernandópolis, XXX de XXXX de 2025.

João Paulo Sales Cantarella

Prefeito Municipal

XXXXXXX

CNPJ nº XXXX

TESTEMUNHAS:

XXXXXXX

XXXXXXX

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PAULO SALES CANTARELLA

Autoridade competente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB20-E827-25F0-25B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO PAULO SALES CANTARELLA (CPF 184.XXX.XXX-57) em 26/09/2025 14:59:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/EB20-E827-25F0-25B5>